



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

LEI Nº. 815 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016,

“Reajusta as retribuições remuneratórias dos servidores da Câmara Municipal de Caetité, por meio da incorporação de 11,98%, visando a recomposição das perdas decorrentes da aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, a qual “Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em reconhecimento do direito à incorporação de 11,98%, pelo trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº. 8001236-97.2015.0036, nos termos dos cálculos efetuados pela área técnica financeira deste Poder Legislativo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas, para o fim de recompor as perdas decorrentes da conversão para a Unidade de Referência de Valores – URV, instituída pela Lei Federal nº 8.880/94, os vencimentos base padrão dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Caetité, na condição de autores no Processo Judicial nº. 8001236-97.2015.0036.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2016.


Jaqueline Fraga Teixeira
Presidente



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

ANEXO

PROMULGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Caetité, Jaqueline Fraga Teixeira, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 854 de 28 de setembro de 2016, aprovada no dia 15 de dezembro de 2016, de acordo com os arts. 48 e 51 da Constituição Federal, bem como com o art. 15 da Lei Orgânica de Caetité, promulgo e mando publicar a Lei nº 815/2016, em 19 de dezembro de 2016.

Gabinete da Presidência em, 19 de dezembro de 2016.


Jaqueline Fraga Teixeira
Presidente



Ato Normativo

ANEXO PROMULGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Caetité, Jaqueline Fraga Teixeira, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 854 de 28 de setembro de 2016, aprovada no dia 15 de dezembro de 2016, de acordo com os arts. 48 e 51 da Constituição Federal, bem como com o art. 15 da Lei Orgânica de Caetité, promulgo e mando publicar a Lei nº 815/2016, em 19 de dezembro de 2016.

Gabinete da Presidência em, 19 de dezembro de 2016.

Jaqueline Fraga Teixeira
Presidente



PARECER JURÍDICO

“URV. Servidores Públicos da Câmara Municipal. Reconhecimento Judicial. Decisão Transitada em Julgado. Coisa Julgada. Incorporação do percentual de 11,98%. Condenação do Município de Caetité. Execução contra a Fazenda Pública. Cumprimento Ex officio. Possibilidade.”

“A Câmara Municipal de Caetité remete para oportuna análise e consideração, por parte desta Assessoria Jurídica, pleito formulado por seus servidores efetivos, no qual requerem a incorporação do percentual de 11,98%, em vista de decisão condenatória transitada em julgado, em fase de execução, solicitando, assim, que, por decisão administrativa, seja determinada sua inclusão em folha de pagamento.

1.1. Primeiramente, há de se destacar a informalidade do requerimento, esparsamente instruído com cópia integral da sentença de mérito proferida pelo e. Juízo da Fazenda Pública da Comarca de Caetité, sendo a matéria debatida naqueles autos de conhecimento incontroverso, segundo informa a própria Consulente.

1.2. Sobre o assunto, atesta que o Município de Caetité foi condenado em ação judicial, com decisão transitada em julgada, na obrigação de pagamento das diferenças pretéritas, com a incorporação do percentual de 11,98%, bem como em proceder ao imediato ajuste das remunerações dos servidores públicos à época da conversão da URV para o Real.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

1.3. Posta a questão, quanto ao cumprimento da incorporação de 11,98%, na remuneração dos servidores públicos demandantes, reconhecida judicialmente, reivindicam desta Câmara Municipal sua inclusão em folha de pagamento, tendo em vista o vínculo funcional com este órgão legislativo.

1.4. Em resumo, pretendem alcançar o cumprimento *ex officio* da incorporação de 11,98%, por decisão administrativa, em atenção ao disposto em sentença judicial condenatória transitada em julgado.

1.5. Inicialmente, é conveniente evidenciar que a postulação encontra amparo judicial, sendo relevante destacar, entretanto, que a obrigação foi imposta exclusivamente ao Município de Caetité, em decorrência da decretação de ilegitimidade da Câmara Municipal.

1.6. Nesta perspectiva, não se desconhece a consolidada e pacífica jurisprudência das Cortes Superiores em reconhecer a existência deste direito, havendo, no caso concreto, sentença judicial transitada em julgado no mesmo sentido, conferindo a estes servidores públicos a percepção dos 11,98% em suas remunerações.

1.7. Resta agora saber se a Câmara Municipal de Vereadores, por ato específico, pode incluir em folha de pagamento a incorporação dos 11,98%, ainda que não esteja submetida à força executiva do julgado.

1.8. Bem, não há dúvidas de que a sentença condenatória remota a ilegalidade operada na conversão monetária, por erro na aplicação do fator de indexação da moeda da Unidade Real de Valor - URV para implantação do Real, no ano de 1998, conforme Lei Federal nº. 8.880/94.

1.9. Em atenção ao postulado da estrita legalidade, deve a Administração Pública corrigir seus próprios atos, em exercício de autotutela, a fim de restabelecer a ordem jurídica violada. Sendo assim, ao recepcionar a informação da existência de decisão judicial transitada em julgado, na qual se reconhece o



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

direito à incorporação de 11,98%, não pode ficar indiferente a esta decretação judicial, ainda que, na hipótese, não se encontre arrolada como parte daquela relação processual.

1.10. Havendo violação ao direito, devidamente abalizado pelo Poder Judiciário, o Legislativo Municipal não pode se negar a envidar esforços para assegurar sua eficácia e fruição pelos seus titulares, em préstimo ao princípio da boa fé objetiva.

1.11. No entanto, é preciso que sejam adotadas algumas cautelas, para que seja certificada a realidade dos fatos apresentados, permitindo-se uma melhor verificação de seus efeitos jurídicos.

1.12. Nesse contexto, a toda evidência, o pleiteado pelos servidores encontra forte amparo jurisprudencial, havendo decisão judicial específica, albergada pela coisa julgada material, que reconhece o direito à incorporação de 11,98% na composição remuneratória, excetuando-se as parcelas que não incidem sobre o vencimento base.

1.13. A esse propósito, recomendamos que seja formalizado requerimento específico, pelos interessados, acompanhado de certidão de objeto e pé do processo, submetendo, em seguida, à área técnica financeira desta Câmara Municipal para elaboração dos cálculos respectivos, após incidência do percentual de 11,98%, com indicação de sua repercussão na execução orçamentária deste exercício financeiro e seguintes.

1.14. Ademais, destacamos que a decisão administrativa deverá propor a elaboração de projeto de lei, a ser discutido e deliberado, com fins de efetivar a alteração remuneratória, para o fim de ser determinado o lançamento em folha de pagamento, com especificação de rubrica própria, nos contracheques dos servidores efetivos, com remessa imediata de cópia do processo administrativo, com inclusão da lei municipal, para a Inspeção Regional, quando da



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Ciada em 09 de abril de 1810

correspondente prestação de contas mensal, bem como, a necessária atualização no SIGA.

Esse é o nosso parecer, resguardado devido e ulterior juízo.

Sem mais para o momento, nossos protestos de elevada estima e apreço a todos da Câmara Municipal de Caetité/BA.

Caetité-Bahia, 16 de agosto de 2016.

Léo Humberto Guanais Rochael Fernandes
Assessor Jurídico
OAB/BA nº 32948